



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 004/2024

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, Bairro Pitangueiras, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 89.834.352/0001-56, situada na Rua Marcolino de Carli, n.º. 396, na cidade de Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP n.º 95.500-000, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. José Alfeu Wermann, brasileiro, casado, portador da identidade n.º 1009326123 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º. 234.181.170-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 224, neste Município, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 287/2019, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 064/2024, Processo n.º 251, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a promoção da saúde de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da ampliação e qualificação dos serviços oferecidos pelo Espaço TEAcolhe, nos termos que constam no Plano de Trabalho.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 44.053,40 (quarenta e quatro mil cinquenta e três reais e quarenta centavos) decorrentes de emendas impositivas do Poder Legislativo.

2.2 O repasse será feito em parcela única no primeiro mês de parceria, conforme consta no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho anexo a este Termo.

2.3 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



V – constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII – fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX – publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2 Compete à OSC:

I – utilizar os valores recebidos para compra de 05 ares-condicionados, 05 notebooks, 01 impressora, 06 mesas infantis, 12 cadeiras infantis, material terapêutico, educativo e esportivo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao cumprimento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 287/2019 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, sendo que para este Termo será Monia Lucisane dos Santos;

V – responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração.

VI – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;



5.1 Os bens adquiridos passarão a ser de propriedade da APAE ao final da parceria frente ao interesse do Município na continuidade do serviço.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo se prevista no Plano de Trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

6.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em nome da OSC de n.º 35.458-9, agência 0369-7, banco do Brasil



8.3 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

9.2 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que será a servidora Caren Cristina dos Santos, conforme Portaria n.º 3.064, de 03 de dezembro de 2024, anexa ao presente instrumento, que tem por obrigação:

I – acompanhar e fiscalizar a parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou passam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos nas Portarias n.º, 655/2024, 2.169/2024, 2.473/2023, 3.135/2022, 988/2023, 1.745/2024, 1.823/2024, 2.111/2023:

a) Camila Buhler Machado;



10.7 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III – descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal n.º 287/2019 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à OSC parceira as sanções de:

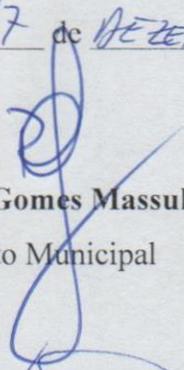
- I – advertência;
- II – suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014; e
- III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

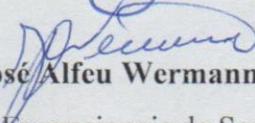


14.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

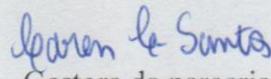
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de DEZEMBRO de 2024.


Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal


José Alfeu Wermann

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha - APAE


Gestora da parceria

Testemunhas:

Nome: Guilherme Reis
CPF: 547627090-72

Nome: MARCO BERTINI FARIAS
CPF: 387408430.00